TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277054-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231195-AL (@))

Extrato do Autor : MARIO	O VERISSIMO DE SOUZA		
Demonstrativo de Cálculos PRC231195			
Valor Original	4.386,90		
Valor Custa	0,00]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	0,00		
Juros	4.386,90		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Mar	ço/2022 (IPCA-e)
	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Marc	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00		
Juros Atualz.	5.062,48]= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	161,49	= () · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	Valor principal atuliz u iuraa atualiz u val	or colic i iuros colic i angerraco i multo
Atualização (VIr.Inscrito)	5.223,97	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00		
Juros	5.364,05		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	171,11	-	
Multa	0,00		-

0,00

0,00

0,00

5.535,16

5.535,16 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)

= Pagamento Efetivado

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC231195-AL (@)) - (0277054-13.2022.4.05.0000)

Correção (VIr. Custas)

Valor Pago (Lote Autz.)

Valor a Receber

Saldo Devedor

Encargo

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277054-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231195-AL (@)) Extrato do Autor: MARIO VERISSIMO DE SOUZA Valor original: 4.386,90 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 5.223.972 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 5.223,97 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 5.535,16

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277054-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231195-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálcul PRC231195	os		
FR0231193	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	304,97	
Valor Custa	0,00	301,01	
	equisitado pelo Juízo da Ex	: Kecução	
Valor Principal	0,00		
Juros	304,97		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor A	tualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização —	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
-	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00		
Juros Atualz.	351,93	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	11,22	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Voler principal stulia Liurea atualia Lyaler selia Liurea selia Laparrea Laputta	
Atualização (VIr.Inscrito)	363,15	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor co	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :	
Índice Correção —	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00]	
Juros	372,89		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	11,88	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor a receber	384,77	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	384,77	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC231195-AL (@)) - (0277054-13.2022.4.05.0000)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277054-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231195-AL (@)) Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS Valor original: 304,97 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 363.152 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 363,15 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 384,77

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.